



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Peabiru – Paraná

Lei Municipal nº 1461 de 21 de dezembro de 2021 - Edição Eletrônica

SUMÁRIO

02

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA
PORTARIA

09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

10

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023



Atos do Poder Executivo:
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Lei 13.019/2024

Processo Administrativo 22/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.889.744/0001-48, com sede na Rua Juvenal Portela, 443, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 09 de fevereiro de 1990, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 30, bem como com base no Decreto Municipal nº



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

02/2018, normas estas que regulamentam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

Nesta ótica a APAE de Peabiru- PR, desenvolve há mais de vinte e cinco anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Atualmente atendendo 139 (cento e trinta e nove) alunos.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Denota-se que a APAE apresentou plano de trabalho para custeio de funcionários, com indicação do prazo de execução das despesas.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade de celebrar Termo de Parceria com a APAE de Peabiru-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O artigo 1º da Lei Municipal 1530/2023, prevê que:

Art. 1º Fica o Município de Peabiru autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Portanto, considerando que trata-se da ÚNICA Associação voltada a área de educação de pessoais especiais no Município de Peabiru, bem como considerando a legislação municipal autorizando o repasse, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade do chamamento público.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Após a publicação da justificativa da inexigibilidade do chamamento público, deverá a instituição apresentar os documentos necessários para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n.º. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a documentação apresentada, verificamos que a possibilidade de formalização do Termo de Parceria através da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU é a única entidade que oferece atendimento exclusivo em Educação Especial.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal n.º. 13.019/2014, no § 5º, do



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

art. 6º, do Decreto Municipal de nº 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de Peabiru-PR, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Peabiru, 16 de fevereiro de 2023.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 363/2018

Sandra de Fatima Palma
Membro

Neri Vinhote de Carvalho
Membro

Danilo Scarabel
Membro

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE
COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A**



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 16 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CEZAR FRARE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Contratado: MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA COWBOYS DO ASFALTO PARA A 18ª EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA POPULAR 2023, SHOW A SER REALIZADO NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 22H00 HORAS.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Data: 15 de fevereiro de 2023.



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

		MUNICIPIO DE PEABIRU					
		Estado do Paraná					
		Exercício: 2023					
<u>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 8 / 2023</u>							
DATA: 16/02/2023 PROTOCOLO: /							
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE PEABIRU							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: I. SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO-ME CNPJ: 09.230.568/0001-73 Insc. Estadual:							
Endereço: PREFEITO DEVETE DE PAULA XAVIER, 1348							
Bairro: CENTRO		Cidade: Campo Mourão - PR	CEP: 87.302-190				
Telefone: 44 3016-2480							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE PALLET PLÁSTICO, ARMÁRIO DUAS PORTAS, ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS E CADEIRA DE ESCRITÓRIO PARA A FARMACIA MUNICIPAL.							
JUSTIFICATIVA							
A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DESTES BENS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA FARMACIA MUNICIPAL.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0900110301001410904490520000	329	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	31597	PALLET PLASTICO 1x120x0,15 VAZADO BRANCO	UNIDAD	3.00	600,00	1.800,00
1	2	31598	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS COM CHAVE, COR CINZA, COM 04 PRATELEIRAS, TAMANHO 1,98 x 1,20x 0,45	UNIDAD	3.00	688,00	2.064,00



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

1	3	31599	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFÍCIO - MEDINDO 1335X460X460	UNIDAD	2.00	743,00	1.486,00
1	4	31600	CADEIRA SECRETÁRIO EXECUTIVO GIRATÓRIA, PRETA, COM BASE CROMADAS, REGULAGEM DE ALTURA E CINCO RODÍZIOS DUPLO.	UNIDAD	2.00	636,00	1.272,00
							Total: 6,622.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
_____ Prefeito Municipal							

www.elotech.com.br Pág. 1/1



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 75.370.155/0001-19 – E-mail: saae@onda.com.br

Fone/Fax: (44) 3531-2033

CEP 87250-000 - Peabiru – Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de rastreamento veicular.

O Diretor do SAAE, no uso de suas atribuições legais, ratifica a dispensa no processo acima - Autorizando a despesa, para a empresa Sattrack Rastreamento e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.247/000193, no valor total de R\$ 5.394,00 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais), referente a serviço de rastreamento veicular para 05 (cinco) viaturas da autarquia, disponível 24 horas por dia, através de chip M2M, com base nas informações constantes no processo acima referido e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Peabiru-PR, 16 de fevereiro de 2023.

José Luciano Janguas
Diretor do SAAE de Peabiru-PR



Órgão Oficial Eletrônico - 158

Peabiru – Quinta-feira – 16/02/2023

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Julio Cezar Frare
Prefeito

Bruno da Silva Melo
Vice-Prefeito

Luiz Otavio Roveroto Fonseca
Chefe da Procuradoria Geral do Município

Angelo Prudêncio de Britto
Secretário Municipal de Administração

Maria Beatriz de Aguiar Frare
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Osmar Pereira
**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Turismo**

Cleosir Venceslau Fermino
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Alexandre Roberto da Silva
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas

Rildo Cavalari
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Valeska Alves
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Estado do Paraná
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21
CEP: 87.250-000
Telefone: (44) 3531-8100
E-mail: gabinete@peabiru.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Lucas Manoel Prudêncio de Brito
Presidente

Irineu Manfrin
Vice-Presidente

Claudino de Oliveira Lino
1º Secretário

Antonio Pedro da Silva
2º Secretário

Comissão de Legislação e Redação

Frederico Freitag - **Presidente**
Bruno Alves Miranda
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

Cicero Souza da Silva - **Presidente**
Bruno Alves Miranda
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Comissão da Ordem Econômica e Social

Claudino de Oliveira Lino - **Presidente**
Antonio Pedro da Silva
Paulo Sérgio Avanço

Comissão de Administração Pública

Antonio Pedro da Silva - **Presidente**
Irineu Manfrin
Claudino de Oliveira Lino

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ
Rua Juvenal Portela, 1020
CEP: 87.250-000
Telefone: (44) 3531-2193

GABINETE DO PREFEITO

Editado pela Secretaria Municipal de Administração